Data: 16/05/2026 **Hora: 18:27**
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 1 **Doc. Nº: 2. 6** **Log:**

Para: Concorrente #251
Carlos Silva Lic. 3018 – Artur França Lic. 4661

O Colégio de Comissários tendo recebido um relatório do *Diretor de Prova,* convocou o piloto e copiloto, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

Piloto e Copiloto Nº: 25 Carlos Silva Lic. 3018/ Artur França Lic 4661 – Peugeot 208 VTI (R2B)

Hora: 17:26

Secção: *PEC5*

Facto: *Incumprimento do caderno de itinerário - desenho nº 3 – pag. 47*

Infração: I*ncumprimento do Artigo 8.1 PER*

Decisão: 10's penalização

Motivo: *Atendendo à justificação do concorrente que se tratou de uma manobra de emergência o CCD decidiu-se por uma penalização em tempo.*

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Nuno Rodrigues	Carlos Mendonça	Inês Canha
Presidente CCD	Comissário Desportivo	Comissário Desportivo
Lic.ª CDA PT26/0057	Lic.ª CDA PT26/2412	Lic CDA PT26/1699

Recebido pelo Concorrente:
(*"Esta decisão foi enviada via Sportity / via digital ao representante do concorrente abaixo descrito"*) se aplicável

Data:	Nome:
Hora:	Posição na Equipa:

Publicado no Quadro Oficial da Competição em _____ às _____:_____h